



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 038 / 2004.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 33,
de 08 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu
sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado, na Lei Complementar n.º 033, de 08 de dezembro de 2003, o § 3º do art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam remetidos os créditos fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar; Taxa de Serviço de Esgoto; Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência da Veiculação de Publicidade ou Propaganda e Taxa de Fiscalização das Condições de Permanência e Funcionamento de Estabelecimentos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2002, inclusive.

§1º -

§2º -

§3º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Taxa de Serviço de Esgoto, a remissão fica condicionada aos imóveis territoriais ou prediais, cujos proprietários sejam titulares de um único imóvel residencial ou territorial no Município.”

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 038 /2004

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário, naquilo que contrariem a presente Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2004.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

ERRATA

Publicação	⓪	DEBATE
Emissão N.º		5245
Data	27/03/04	pág. 10
	Sias.	
	S. F. VIDOR	

Publicação	⓪	DEBATE
Emissão N.º		5244
Data	26/03/04	pág. 02
	Sias.	
	S. F. VIDOR	